



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

**RELATORIA:** DFQ

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 51/2023

**OBJETO:** Credenciamento de Entidade para Aplicação da Prova de Conhecimento Eletrônica

**ORIGEM:** SUROC

**PROCESSO (S):** 50500.075067/2023-30

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** não há

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de pedido de credenciamento formulado por RODRIGO DE DEUS VALENTE 13771506824, CNPJ nº 32.330.645/0001-89, para aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de transportador autônomo de cargas ou responsável técnico em curso específico, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

**2. DOS FATOS**

2.1. O interessado solicitou o referido credenciamento em 23/03/2023, de acordo com o documento (SEI nº 16059196).

2.2. Conforme o Relatório à Diretoria 353 (SEI nº 17850728), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC registrou que a documentação encaminhada pelo requerente passou pelo crivo da Comissão Permanente, designada pela Portaria SUROC nº 206/2022 para o gerenciamento e a supervisão do acompanhamento da prova de conhecimento eletrônica.

2.3. No caso dos autos, após a conclusão da análise do requerimento o DESPACHO SUROC (SEI nº 16199303) sugeriu à Comissão Permanente da Prova Eletrônica que realize consulta à Procuradoria Federal que atua nesta Agência para esclarecer se Microempresário Individual preenche as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023, tendo a Procuradoria asseverado positivamente, conforme PARECER nº 00173/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17744068):

"34. Respondendo diretamente ao questionamento apresentado pela Comissão Permanente de Gerenciamento e Supervisão do Acompanhamento da Prova de Conhecimento Eletrônica, compreende-se que o termo "entidade", especificado no item 3.2 do edital, contempla, sim, o Microempreendedor Individual - MEI.

35. No caso de Microempreendedores Individuais se apresentarem como interessados em participar do credenciamento, deve ser deles exigidos, em substituição ao "ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor" referido no item 3.3.7 do Edital, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que contemple ocupações compatíveis com as "atividades no ramo de educação, ensino ou transporte rodoviário de cargas", exigidas pelo citado item editalício."

2.4. Foi constatado, então, que o requerente cumpriu as exigências previstas no Edital de Chamamento Público nº 1/2023, conforme *check list* (SEI nº 17850634), estando apto ao credenciamento para aplicar a prova de conhecimento eletrônica, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC ou Responsável Técnico em curso específico.

2.5. Após regular instrução processual, os autos foram distribuídos à minha relatoria - Certidão SEI nº 17872385.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 5.982/2022, que regulamenta procedimentos para inscrição e manutenção no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, um dos requisitos para inscrição e manutenção do cadastro no RNTRC é possuir, pelo menos, três anos de experiência na atividade, ou ter sido aprovado em curso específico. A regra é válida para Transportador Autônomo de Cargas - TAC e para Responsável Técnico - RT de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC ou Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas - CTC.

3.2. O art. 14 da aludida Resolução assevera que o curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa publicada pela ANTT. Nos termos do § 1º, a aprovação no curso se dará única e exclusivamente por meio de prova de conhecimento eletrônica, elaborada e aplicada conforme regras estabelecidas pela ANTT; e o aluno será considerado aprovado, nos termos do § 2º do mencionado artigo, se obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) da prova de conhecimento eletrônica. Senão vejamos:

Art. 14. O curso específico para o TAC ou para o Responsável Técnico deverá ser ministrado considerando a estrutura curricular mínima das matérias que compõem a ementa publicada pela ANTT.

§1º A aprovação no curso específico se dará única e exclusivamente por meio de prova de conhecimento eletrônica, elaborada e aplicada conforme regras estabelecidas pela ANTT.

§2º Será considerado aprovado o interessado que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova de conhecimento eletrônica.

3.3. Em observação à citada norma, por meio da Deliberação nº 52/2023 foi aprovado o Edital de Chamamento Público para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova de conhecimento eletrônica. Na sequência, em 13/03/2023, foi publicado o Aviso de Chamamento Público nº 1/2023, com as condições gerais para o credenciamento das entidades, sendo que o Edital de Chamamento Público nº 1/2023 e todos os documentos necessários ao credenciamento foram disponibilizados no endereço <<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/cargas/rntrc-1/prova-eletronica>>.

3.4. Embora não tenha sido acostada aos autos Nota Técnica, a área técnica atestou no Relatório à Diretoria 353 (SEI nº17850728) que o requerente cumpriu as exigências constantes do Edital de Chamamento Público nº 1/2023, razão pela qual concluiu no sentido que o solicitante encontra-se apto ao credenciamento.

3.5. Diante do exposto e conforme atestado pela área técnica, as exigências previstas no Edital de Chamamento Público foram devidamente cumpridas pelo requerente, estando, desta feita, apto ao credenciamento para aplicar a prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC e/ou Responsável Técnico - RT em curso específico.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a análise técnica promovida pela SUROC, conforme exposto, VOTO pela aprovação da assinatura de Termo de Credenciamento entre esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RODRIGO DE DEUS VALENTE 13771506824, CNPJ nº 32.330.645/0001-89, para a aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação de Transportador Autônomo de Cargas - TAC ou Responsável Técnico - RT em curso específico estabelecida na Resolução ANTT nº 5.982/2022, na forma da MINUTA DE DELIBERAÇÃO DFQ (SEI nº 18199103).

Brasília, [data da assinatura eletrônica].

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 14/08/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18198131** e o código CRC **8BB03FFA**.

Referência: Processo nº 50500.075067/2023-30

SEI nº 18198131

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)